

Lei n.º 645/89

X  
2  
Dá reconhecimento ao Grupo Teatral São Simão do Município de Simonésia e contém outras providências.

Art. 1.º - A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 2.º - Fica criado e reconhecido o Grupo Teatral São Simão deste Município de Simonésia - M. G.

Art. 3.º - Está o Executivo Municipal de Simonésia, autorizado a providenciar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsídios para o Grupo Teatral São Simão, para a montagem de peças religiosas (como Semana Santa ao vivo), e Educativas e culturais.

Art. 4.º - Fica ainda o Executivo autorizado a firmar convênio com demais órgãos da cultura através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Grupo Teatral São Simão.

Art. 5.º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6.º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 fevereiro/89.